



## RESOLUÇÃO Nº 22/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Faculdade do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 21/2019/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.056615/2018-16,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, *Campus Pontal*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 22/10/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1638052** e o código CRC **908F8F8A**.

## **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP), aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), por meio da Resolução SEI Nº 01/18, do dia 28 de fevereiro de 2018, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do ICENP reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais de Graduação e de Pós-graduação, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

### **TÍTULO II**

#### **DO INSTITUTO**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o ICENP defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

e

XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O ICENP, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química;

II - promover a aplicação prática do conhecimento em Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação acadêmica para o exercício profissional em Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O ICENP buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático em Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como a formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química, em consonância com o perfil profissional demandado pela Sociedade e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com as Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à

educação superior;

VII - promovendo e fomentando atividades de pesquisas comprometidas com o desenvolvimento científico e social na área das Ciências Exatas e Naturais;

VIII - promovendo a qualificação e/ou capacitação técnica e científica de recursos humanos que atuam na área da Ciências Exatas e Naturais, visando ao exercício competente de suas atividades profissionais nos campos do ensino e da pesquisa;

IX - prestando serviços científicos à comunidade, em estreita articulação como o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

X - desenvolvendo ações cooperativas e integradas com o sistema de ensino, por meio de participação na formulação de suas políticas, na definição de seus programas e integração educacional;

XI - disseminando, junto à Sociedade, os conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis, por meio da realização de programa de extensão universitária e engajamento das ações comunitárias; e

XII - prestando outros serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas da Ciências Exatas e Naturais.

Art. 5º Na busca e na concretização de novos estágios de desenvolvimento institucional, o ICENP estimulará, valorizará e apoiará as iniciativas voltadas para:

I - melhoria e renovação da ação pedagógica;

II - crescimento da produção científica e de produtos de qualidade e socialmente relevantes;

III - humanização nas ações assistenciais;

IV - fortalecimento e a complicação de suas relações com a sociedade;

V - construção coletiva dos programas e ações institucionais;

VI - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VII - desenvolvimento de mecanismos e ações que assegurem o debate e o exercício crítico permanentes;

VIII - estabelecendo formas de cooperação dos poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais, educacionais com entidades brasileiras e estrangeiras;

IX - maior integração, interação e colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades Acadêmicas da UFU; e

X - simplificação e racionalização dos processos administrativos.

### TÍTULO III

## **DA ORGANIZAÇÃO**

### CAPÍTULO I

## **DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º O ICENP é unidade da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas das Ciências Exatas e Naturais.

Art. 7º O ICENP terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas das Ciências Exatas e Naturais;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários e extraorçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos no âmbito de sua competência; e

IV - elaborar, aprovar e modificar, por meio de seu Conselho, seu Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 8º No exercício de suas competências, o ICENP terá as seguintes funções:

I - ministrar cursos de graduação e de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos sequenciais e de educação à distância;

IV - promover e desenvolver atividades de extensão e cultura;

V - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas das Ciências Exatas e Naturais;

VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza às entidades e ou instituições públicas e privadas;

VII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

VIII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pelo Poder Público; e

IX - exercer outras funções relacionadas com as áreas de competência, observadas às disposições legais.

Art. 9º O ICENP será constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembleia do ICENP;

II - Conselho do ICENP;

III - Diretoria do ICENP;

IV - Coordenações de curso de graduação;

V - Coordenações de programas de pós-graduação;

- VI - Coordenação de Extensão e Cultura;
- VII - Departamentos;
- VIII - Núcleos; e
- IX - Órgãos Complementares.

## CAPÍTULO II

### **DA ASSEMBLEIA DO ICENP**

Art. 10. A Assembleia do ICENP é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades e/ou órgãos da sociedade.

Art. 11. A Assembleia o ICENP se reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do ICENP, propondo ações;

II - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno do ICENP;

III - opinar na formulação e nas atualizações das diretrizes gerais do ICENP e do seu Plano de Gestão;

IV - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento e/ou extinção de Órgãos;

V - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades e/ou órgãos da sociedade; e

VI - conhecer e apreciar a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 12. A Assembleia do ICENP terá a seguinte composição:

I - Diretor do ICENP, como seu Presidente;

II - todo o corpo docente do ICENP;

III - todo o corpo discente regularmente matriculado nos cursos de graduação oferecidos pelo ICENP;

IV - todo o corpo discente regularmente matriculado nos programas de pós-graduação oferecidos pelo ICENP;

V - todos os técnico-administrativos do ICENP;

VI - representantes docentes das Unidades Acadêmicas que ministrem aulas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação do ICENP;

VII - representantes técnico-administrativos das Unidades Acadêmicas que estejam contribuindo com as atividades acadêmicas do ICENP; e

VIII - representantes de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento do ICENP.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor do ICENP, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 13. A Assembleia do ICENP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 14. As sugestões e propostas da Assembleia serão enviadas ao Conselho do ICENP para conhecimento.

Art. 15. O Conselho do ICENP estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dessa Assembleia.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DO ICENP

Art. 16. O Conselho do ICENP é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria acadêmica e administrativa, e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno do ICENP ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do ICENP e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, e neste Regimento Interno;

III - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria do ICENP, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento do ICENP, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito do ICENP;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem desenvolvidos no ICENP, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos de graduação que compõem o ICENP;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos do ou para o ICENP, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar a transferência de alunos para cursos do ICENP, de acordo

com as normas vigentes;

XII - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) do ICENP, em consonância com as disposições contidas no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da UFU;

XIII - apreciar projetos de pesquisa e de extensão e cultura a serem desenvolvidos no âmbito do ICENP;

XIV - propor a criação, extinção e/ou fusão de Comissões Permanentes no âmbito da Unidade Acadêmica;

XV - aprovar os planos de atividades e relatórios de probatório, progressão e de promoção dos docentes;

XVI - deliberar sobre a distribuição de vagas de servidores internamente ao ICENP;

XVII - apreciar e aprovar os Relatórios Anuais das Coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação do ICENP; e

XVIII - deliberar e buscar soluções para questões internas do ICENP não previstas neste Regimento, observada a legislação vigente.

Art. 17. O Conselho do ICENP terá a seguinte composição:

I - Diretor do ICENP, como seu Presidente;

II - Coordenadores dos cursos de graduação do ICENP ou seu representante;

III - Coordenadores dos programas de pós-graduação do ICENP ou seu representante;

IV - Coordenador de Extensão e Cultura;

V - Dirigentes dos Departamentos, se houver;

VI - representante(s) técnico-administrativos, eleito(s) por seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento Geral da UFU;

VII - representante(s) discente(s), eleito(s) por seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento Geral da UFU;

VIII - representante(s) discente(s) do(s) programa(s) de pós-graduação, eleito(s) por seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento Geral da UFU; e

IX - um representante da comunidade externa, indicado pela Assembleia do ICENP.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 18. Observado o disposto no PIDE, o Conselho do ICENP estabelecerá o PDE, no qual constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um período de seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA DO ICENP

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do ICENP, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido por meio de eleições, conforme este Regimento Interno, e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 20. O Diretor é a autoridade executiva superior do ICENP.

Art. 21. São atribuições do Diretor:

I - administrar o ICENP;

II - representar o ICENP;

III - submeter ao Conselho do ICENP, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho do ICENP o Relatório Anual de Atividades do ICENP;

V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do ICENP, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI - diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes no ICENP e propor soluções ao Conselho para equacionamento e melhoria do desempenho do ICENP;

VII - convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho do ICENP;

VIII - constituir comissões permanentes e temporárias, no âmbito do ICENP, visando assessorá-lo na análise e decisão de matérias acadêmicas e administrativas;

IX - orientar procedimentos relativos à administração do ICENP;

X - designar, através de ato próprio, os membros do Conselho e dos colegiados do ICENP;

XI - empossar os membros representantes do Conselho do ICENP;

XII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, o Regimento Interno do ICENP, e as decisões do Conselho do ICENP e da Administração Superior que lhe competem; e

XIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 22. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho do ICENP, eleito

por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. A Secretaria da Direção é órgão de apoio e assessoramento do Conselho e da Diretoria do ICENP.

Art. 24. São atribuições da Secretaria da Direção:

I - com relação à Assembleia e ao Conselho do ICENP:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) digitar os anteprojetos de Resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um desses colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pela Direção, bem como convocar os integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do ICENP;

II - com relação à Direção:

- a) preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes às correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades do ICENP;
- g) organizar e preparar os concursos públicos;
- h) auxiliar no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e
- i) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção do ICENP.

Parágrafo único. O Secretário será indicado ao Conselho do ICENP por seu Diretor, nomeado pelo Reitor e suas atribuições deverão ser definidas por meio do Manual de Normas Administrativas do ICENP, aprovado pelo Conselho do ICENP.

## CAPÍTULO V

### **DAS COORDENAÇÕES DO ICENP**

Seção I  
**Dos Cursos de Graduação**

Art. 25. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII - aprovar o horário de aulas;
- XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XV - atuar como instância de recurso, na forma estabelecida pelo Regimento Geral;
- XVI - convocar, quando julgar necessário, membros da comunidade acadêmica para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;
- XVII - analisar e decidir sobre as questões relativas ao processo acadêmico;
- XVIII - aprovar e acompanhar os programas de monitoria;
- XIX - deliberar sobre os casos omissos em matéria didática; e
- XX - outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente.

Art. 26. Compõem os colegiados de curso:

- I - o Coordenador do curso, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares;

III - um representante técnico-administrativo do curso, eleito pelos seus pares; e

IV - um representante discente do curso, eleito pelos seus pares.

§ 1º Na ausência eventual do técnico-administrativo, o colegiado será composto pelo Coordenador do curso, representantes do corpo docente e o representante discente.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador de curso, a Presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 27. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV - propor ao Conselho do ICENP alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII - propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - apoiar os Departamentos no cumprimento de suas atribuições;

XVI - promover a avaliação do ensino de graduação, em conjunto com Núcleo Docente Estruturante;

XVII - participar de estudos e análises de carga horária docente e de sua respectiva lotação por curso/Departamento e por disciplina;

XVIII - desenvolver ações que possam contribuir para a melhoria da

eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem;

XIX - propor a melhor utilização do espaço físico acadêmico destinado ao seu curso;

XX - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do programa de Monitoria;

XXI - designar os componentes das bancas examinadoras para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, ouvido o orientador, quando houver; e

XXII - outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente.

Art. 28. Os coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 29. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 30. Diretamente subordinada às coordenações de curso haverão os secretários adjuntos que comporão a Secretaria-Geral.

Parágrafo único. O Conselho da ICENP estabelecerá as normas de organização e funcionamento dessas Secretarias.

## Seção II

### **Dos Programas de Pós-graduação**

Art. 31. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - examinar e autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI - examinar e aprovar os professores do programa e os professores orientadores, em consonância com as disposições estabelecidas pelo CNE, pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior, pelo Regimento Geral da UFU e pelas normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da

UFU (CONPEP);

VII - aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao programa;

X - supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino;

XI - estabelecer, em conjunto com os docentes, as linhas de pesquisa do programa;

XII - aprovar os planos de estudo e os projetos de pesquisa;

XIII - propor ao CONPEP alterações no currículo do programa;

XIV - propor ao CONPEP alterações no Regulamento do programa;

XV - examinar e aprovar o calendário acadêmico e o horário de aulas do programa;

XVI - examinar e emitir parecer sobre a validação de títulos de pós-graduação obtidos no exterior, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas estabelecidas pelo CONPEP;

XVII - promover, de forma sistemática e periódica, a avaliação do programa;

XVIII - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;

XIX - deliberar sobre requerimentos de alunos, no âmbito de suas competências;

XX - aprovar os Relatórios a serem enviados às Agências de Fomento;

XXI - aprovar o Relatório Anual de Atividades;

XXII - aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros destinados ao programa; e

XXIII - outras competências em seu âmbito de atuação, observada a legislação vigente.

Art. 32. Compõem os colegiados de programa:

I - o Coordenador do programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das

atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar ao colegiado, propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao colegiado, candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;

XIII - distribuir o orçamento anual do programa e administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XVI - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

XVII - preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o processo de credenciamento/descredenciamento do programa;

XVIII - coordenar o processo de seleção dos candidatos;

XIX - promover a divulgação dos processos de seleção ao programa;

XX - designar os componentes das bancas examinadoras para o Exame de Qualificação e para a defesa de dissertação e tese, de acordo com o Regulamento do programa;

XXI - estabelecer, em consonância com as Unidades Acadêmicas, a distribuição das atividades didáticas do curso;

XXII - levantar o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo, observado o Regulamento próprio do programa;

XXIII - propor as normas de distribuição de orientação dos pós-graduandos, de acordo com o Regulamento do programa; e

XXIV - outras competências em seu âmbito, observada a legislação

vigente.

Art. 34. Os Coordenadores de programa de pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação dos cursos correspondentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 35. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 36. Diretamente subordinada ao Coordenador de programa haverá uma Secretaria de Coordenação de programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O colegiado do programa estabelecerá as normas de organização e funcionamento dessa Secretaria.

Art. 37. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* consorciados ficarão sob a responsabilidade das Unidades do referido programa.

Parágrafo único. Entende-se por Unidades consorciadas as Unidades Acadêmicas envolvidas no programa que possuem docente que orienta alunos e ministra aula regularmente neste programa, sendo aprovadas no Conselho das Unidades e no CONPEP.

### Seção III

#### **Da Coordenação de Extensão e Cultura**

Art. 38. A Coordenação de Extensão e Cultura no ICENP é o órgão responsável por propor, coordenar, supervisionar orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão e cultura do ICENP e será composta por um Colegiado de Extensão e Cultura e um coordenador.

Art. 39. O Colegiado de Extensão e Cultura é um órgão de natureza consultiva, sendo sua finalidade precípua examinar, decidir e opinar sobre questões relativas à extensão e à cultura no ICENP, com observância das disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno, bem como nas normas estabelecidas pelos Conselhos competentes da UFU e do ICENP.

Art. 40. Para o pleno e efetivo cumprimento de sua finalidade, compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pelo ICENP;

II - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de

extensão e cultura em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III - promover a integração dos projetos de extensão e cultura do ICENP;

IV - encaminhar ao Conselho do ICENP os Planos de Extensão e Cultura;

V - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão e cultura do ICENP;

VI - manter registro das atividades de extensão e cultura do ICENP;

VII - estabelecer normas internas de funcionamento da Coordenação de Extensão e Cultura do ICENP; e

VIII - convocar, quando julgar necessário, membros das comunidades acadêmica e externa do ICENP para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Art. 41. O colegiado de Extensão e Cultura do ICENP terá a seguinte composição:

I - o Coordenador de Extensão e Cultura, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente, lotados no ICENP, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

III - um representante discente de curso de graduação, eleito pelos seus pares;

IV - um representante discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* do ICENP, eleito pelos seus pares; e

V - um representante técnico-administrativo, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Extensão e Cultura, a Presidência será exercida pelo membro docente do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 42. A orientação, supervisão e a coordenação executivas da Extensão e Cultura serão atribuições do Coordenador de Extensão e Cultura do ICENP, que terá as seguintes competências, no âmbito da extensão e cultura:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - encaminhar aos órgãos e Conselhos competentes as propostas e expedientes das atividades de extensão e cultura;

III - representar a extensão e cultura, respeitando as diretrizes políticas desta comunidade;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão e cultura;

V - auxiliar na elaboração de programas, projetos e cursos de extensão e cultura;

VI - acompanhar e avaliar as ações de extensão e cultura desenvolvidas no ICENP;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VIII - elaborar, em conjunto com o Colegiado, o Relatório Anual de

Atividades;

IX - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da extensão e cultura;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de extensão e cultura; e

XI - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenação de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador de Extensão e Cultura cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 43. O Coordenador de Extensão e Cultura deverá ser um docente em regime de dedicação exclusiva e será eleito na forma do disposto neste Regimento Interno, tendo mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 44. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Extensão e Cultura, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

#### Seção IV

### **Dos Departamentos**

Art. 45. Os Departamentos são os órgãos do ICENP que, em colaboração com a Diretoria, terão como atribuição organizar as ações e atividades acadêmicas de uma determinada área de atuação, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 46. Os Departamentos poderão ser criados pela aprovação do Conselho do ICENP, por sugestão da Assembleia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 47. Os Departamentos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho do ICENP de proposta apresentada pelos Departamentos interessados.

Art. 48. Existirá em cada Departamento, um Dirigente de Departamento.

Parágrafo único. Compete ao Dirigente de Departamento orientar, supervisionar e coordenar as funções acadêmicas de seu Departamento.

Art. 49. Os Dirigentes de Departamento serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 50. O Conselho do ICENP estabelecerá as normas de organização e funcionamento dos Departamentos.

## Seção V **Dos Núcleos**

Art. 51. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de uma determinada área de especialização do ICENP, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

I - projetos de pesquisa;

II - cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III - projetos de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;  
e

IV - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 52. Os Núcleos poderão ser criados pela aprovação do Conselho do ICENP, por sugestão da Assembleia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 53. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho do ICENP de proposta apresentada pelos Núcleos interessados.

Art. 54. Cada Núcleo deverá ser formado por pelo menos três docentes, sendo obrigatório que um deles seja da carreira de magistério superior lotado no ICENP.

Parágrafo único. Existirá em cada Núcleo, um Coordenador, o qual deverá ser portador do título de doutor.

Art. 55. Compete ao Coordenador de Núcleo:

I - orientar, supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo;

II - organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e extensão e cultura do Núcleo; e

III - encaminhar ao Conselho do ICENP, para aprovação, as propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 56. Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

## Seção VI

### **Da Secretaria-Geral**

Art. 57. A Secretaria-Geral é órgão de apoio e assessoramento da Diretoria do ICENP.

Art. 58. São atribuições da Secretaria-Geral:

I - supervisionar as atividades administrativas das demais secretarias do ICENP, subordinadas à Secretaria-Geral; e

II - promover os meios necessários ao atendimento das demandas administrativas dos demais órgãos do ICENP.

Art. 59. A Secretaria-Geral terá a seguinte composição:

I - o secretário geral (secretário da direção);

II - os secretários adjuntos (secretários de coordenações de curso); e

III - o apoio administrativo (servidor terceirizado).

## TÍTULO IV

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### CAPÍTULO I

### **DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

Art. 60. São colegiados deliberativos do ICENP:

I - Conselho do ICENP;

II - Colegiados de cursos de graduação; e

III - Colegiados dos programas de pós-graduação.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecidas para esses colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 61. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 62. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do ICENP estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus colegiados deliberativos.

## CAPÍTULO II **DAS ELEIÇÕES**

Art. 63. Fazem-se eleições no ICENP para escolha de:

I - Diretor do ICENP;

II - Coordenador de curso de graduação;

III - Coordenador de programa de pós-graduação;

IV - Coordenador de Núcleo;

V - Coordenador de Extensão e Cultura;

VI - Dirigente de Departamento;

VII - representantes, entre os Coordenadores de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, do ICENP e no CONSUN;

VIII - representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho do ICENP;

IX - representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor os colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação; e

X - qualquer outro representante ou dirigente previsto na legislação da UFU, cuja solicitação seja feita ao ICENP pela Administração Superior da UFU.

Art. 64. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do ICENP estabelecerá as demais normas das eleições.

§ 1º Para as eleições de Coordenadores de curso de graduação e de programas de pós-graduação, o Diretor do ICENP deverá nomear uma Comissão Eleitoral, que será encarregada de elaborar e executar normas específicas de cada processo eleitoral.

§ 2º As normas de cada processo eleitoral deverão ser aprovadas pelo Conselho do ICENP.

§ 3º As comissões eleitorais, em cada processo, serão compostas por representantes docentes, técnicos administrativos e discentes, em igual número, incluindo titulares e suplentes.

## TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 65. Inicialmente, o ICENP será constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia do ICENP;
- II - Conselho do ICENP;
- III - Diretoria do ICENP;
- IV - Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química;
- V - Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática; e
- VI - Coordenação de Extensão e Cultura.

Art. 66. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho do ICENP.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas em reunião do Conselho do ICENP especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do ICENP.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do ICENP.

Art. 68. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFU, das normas gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 69. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.